



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	6
PROC.	170/73
Assinatura	Benedito Adherbal Farbo

-EMENDA Nº 73-

Emenda ao Projeto de Lei nº 37/73.

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º) - A doação a que se refere o art. 1º é feita com o encargo irremovível de obrigar-se a donatária a construir e manter nas áreas adquiridas e as doadas em virtude de - autorização contida nesta lei, estabelecimento industrial de seu ramo, dentro do prazo improrrogável de 1(um) - ano a contar da data da escritura de doação, vedada a - sub-divisão, e revenda parcial do imóvel, pena de retrocessão na doação feita, devendo as cláusulas restritivas constantes deste artigo ser transcritas na respectiva escritura de doação.

LEIA-SE:

Artigo 2º) - A Doação a que se refere o artigo 1º é feita com o en-/ cargo irremovível de obrigar-se a donatária a construir e manter nas áreas adquiridas e as doadas em virtude de autorização contida nesta lei, estabelecimento industrial de seu ramo, mesmo que tenha outra razão social, dentro do prazo improrrogável de 18 meses a contar da data da sanção da presente lei, vedada a sub-divisão, e re-/ venda parcial do imóvel, pena de retrocessão na doação- feita, devendo as clásulas restritivas constantes deste artigo ser transcritas na respectiva escritura de doação.

SALA DR. DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, 17 DE OUTUBRO DE 1.973.

Benedito Adherbal Farbo